

## **RESOLUÇÃO Nº 01/SMECD-COMED/2024**

### **Estabelece normas para a matrícula e rematrícula da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Catanduvras-SC para o ano letivo de 2025.**

A **Secretária Municipal De Educação, Cultura e Desporto e a Presidente do Conselho Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais, tornam público as normas e os procedimentos destinados às matrículas e rematrículas nas creches e escolas de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental I do município de Catanduvras – SC, para o ano letivo de 2025, na Rede Pública Municipal de Ensino, considerando:

- A legislação e as normas federais, estaduais e municipais da Educação Básica, em especial o inciso I, do artigo 1º da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e orientações do Ministério da Educação, que trata da obrigatoriedade da educação básica a todos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos.
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11, inciso III.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 53 e 54.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas creches e escolas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º.** Atribuir à equipe gestora de cada unidade de ensino a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

**Art. 3º.** Definir a matrícula e a rematrícula dos alunos nas creches e escolas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025 no período compreendido entre os dias 18 a 29 de novembro de 2024.

**Art. 4º.** A matrícula na Educação infantil deverá ser feita na:

**I – Creche Sonho de Criança:** 4 (quatro) meses de idade até 3 (três) anos de idade completos até 31 de março de 2025.

**II – Escola Municipal de Educação Infantil Pato Donald:** 4 (quatro) meses de idade até 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2025.

**III – Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes:** 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025, a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

**IV-** Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon: 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até dia 31 de março de 2025, a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025.

**V-** Escola Municipal de Educação Básica Professor Vitoldo Alexandre Czech: 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

**Parágrafo § 1º.** Na Educação Infantil, etapas de Creche e Pré-escola, as matrículas novas serão realizadas de forma presencial. A **rematrícula será automática**, respeitando a matrícula do ano anterior, evitando assim aglomeração, mediante a entrega de toda documentação solicitada no período estabelecido.

**Parágrafo § 2º.** No Ensino Fundamental, a **rematrícula será automática**, respeitando a matrícula do ano anterior evitando assim aglomeração. Caso os pais ou responsáveis necessitem de troca de turno escolar, terão que comparecer presencialmente para oficializar a demanda. As **novas matrículas e as destinadas à educação em período integral** deverão ser realizadas de forma presencial.

**Art. 5º.** O ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental dar-se-á à criança com 6 (seis) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2025.

**Art. 6º.** No ato da matrícula e rematrícula para todas as modalidades, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- I-** Cópia da certidão de nascimento da criança;
- II-** Comprovante de residência atualizado, em nome dos responsáveis legais;
- III-** Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial;
- IV-** Atestado quanto as intolerâncias e/ou alergias alimentares (atualizado);
- V-** Declaração de trabalho atualizada dos pais ou responsáveis das crianças de 4 meses a 3 anos;
- VI-** Declaração de vacinação atualizada e/ou carteirinha de vacina atualizada;
- VII-** Cartão do SUS da criança;
- VIII-** CPF do aluno;
- IX-** Atestado de frequência e histórico escolar (no caso de transferência do aluno);

**Parágrafo § 1º.** Fica a cargo das unidades de ensino solicitar anualmente no ato de renovação de matrícula a atualização dos documentos descritos no art.6º desta Resolução, por meio de comunicado a ser emitido aos pais ou responsável.

**Parágrafo § 2º.** As escolas e creches municipais deverão notificar formalmente os pais ou responsáveis que não apresentem a declaração de vacinação ou a carteirinha de vacina atualizada, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para

regularização das vacinas. Decorrido esse período sem a atualização devida, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar, para as disposições cabíveis, em conformidade com as normas de proteção à saúde e segurança, conforme Lei Nº 14.949, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 7º.** O número de alunos por turma e nível de escolaridade deverá ser de acordo com o espaço físico de cada unidade de ensino.

**Art. 8º.** As turmas ficarão assim constituídas:

### **I – Educação Infantil – Etapa de Creche:**

Berçário I = de 12 a 13 crianças (Professor + 2 cuidadores infantil)

Berçário II = de 12 a 15 crianças (professor + 2 cuidadores infantil)

Maternal I = 15 crianças (professor + 1 cuidador infantil)

Maternal II = 20 crianças (Professor +1 cuidador infantil)

### **I - Educação Infantil – Etapa de Pré-escola:**

Pré I = 20 crianças

Pré II= 20 crianças

### **II- Ensino Fundamental – Anos Iniciais:**

1º ANO = de 20 a 25 alunos

2º ANO = de 20 a 25 alunos

3º ANO = de 20 a 25 alunos

4º ANO = de 25 a 30 alunos

5º ANO = de 25 a 30 alunos

**Art. 9º.** A distribuição das vagas nas creches e escolas municipais será realizada observando a disponibilidade física de cada unidade e levará em conta os seguintes critérios:

**I -** Preferência aos alunos com necessidade especiais, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**II -** Necessidade de escolha de turno será oportunizada, somente para os alunos que dependem do transporte escolar mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

**III -** Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e Adolescente.

**IV-** Preferência para mãe adolescente matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da matrícula.

**V-** A obrigatoriedade da Educação Básica começa aos 4 anos de idade, portanto, poderá ter fila de espera nas unidades de ensino.

**VI-** Na hipótese de haver matrícula confirmada na Educação Infantil de criança de 4 meses de idade a 3 anos e 11 meses, e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

**Parágrafo Único:** As vagas para período integral serão ofertadas após análise da documentação e do histórico de **vulnerabilidade econômica e social** das famílias.

**Art. 10.** Considerando a pactuação que a Secretaria Municipal de Educação realizou ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, Lei nº 14.640/2023, a oferta das vagas pactuadas nesta modalidade especial de atendimento, para o ano de 2025, será realizada na EMEB Professor Vitoldo Alexandre Czech, em turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, **priorizando as vagas definidas na pactuação às crianças de famílias que recebem o Bolsa Família e/ou tenham maior vulnerabilidade social.** A unidade escolar fica responsável pela organização da logística necessária à implementação do programa, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Tornar público os critérios e o cronograma das ações destinadas aos procedimentos para preenchimentos de vagas das escolas/creches do ano letivo de 2025.

**Art. 12.** As escolas/creches deverão encaminhar cópia do quadro de vaga por turma e turno a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 14 de novembro 2024.

**Art. 13.** Nenhum aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula. Somente após a realização da matrícula o aluno poderá frequentar as aulas.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 15.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 11 de novembro de 2024.

---

**Angela Maria Cassiano de Moraes da Cruz**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

---

**Elizabet Parisotto**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**